



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2018

PREGÃO Nº 25/2018

PROCESSO Nº 2462/2018

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509.0001.69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto Oliveira Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.886.841/0001-20, e Inscrição Estadual n.º 416.089.853.115, com sede à Avenida Adriano Anderson Foganholi, nº 580, na cidade de Lençóis Paulista/SP, neste ato representada pela Sr.ª Rosangela Cristina da Silva, portador da cédula de identidade n.º 34.882.375-07 SSP/SP, e do C.P.F. n.º 342.329.168-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto n.º 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão n.º 25/2018**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto é a Aquisição de zero quilometro para Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, conforme descrição no anexo I; para entrega imediata, e garantia de fábrica contando a partir da entrega da mesma, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR TOTAL
3	Veículo Ambulância tipo Furgão ou Pick-up, 0 km, para simples remoção, com potência mínima de 88 cc, 03 portas sendo duas na cabine e 01 na ambulância, alerta sonoro de faróis ligados, banco do motorista com regulagem de altura, travas elétricas das portas, sendo todos os itens originais de fábrica, altura mínima de 2300 mm, comprimento mínimo de 5000 mm, largura mínima de 1700 mm, direção hidráulica, ar condicionado original de fábrica. Descrição da Transformação Interna da Ambulância: Com revestimento interno nas laterais e teto, em PRFV, piso antiderrapante com no mínimo 02 metros, iluminação interna, 01 janela corrediça na lateral com serigrafia de ambulância, maca retrátil de alumínio com suporte de peso até 200 Kg, sem corte na lataria para deslocamento de maca dentro da cabine e sem deslocamento do banco do carona para frente, suporte para soro e plasma, banco lateral em courvin com tampo e encosto para o acompanhante, com cinto de segurança, suporte para fixação de 01 cilindro de oxigênio, com capacidade de 01mm³ com fluxometro, aspirador, umidificador, manômetro em local de fácil visualização, sinalizador em barra com sirene de 01 tom, ventilador interno, exaustor interno, prancha imobilizadora com cintos de segurança de no mínimo 1,80 m de comprimento, 45 cm de largura e 1,08 de espessura, 01 mochila de resgate completa, portando 01 oxímetro, 01 aparelho de pressão arterial digital, 01 tesoura romba, e demais materiais para suporte básico de vida. E devidamente adesivada, com os grafismos de identificação de "Ambulância" e do Governo do Estado de São Paulo.	01	CHEVROLET/ MONTANA	R\$ 98.000,00



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500

4	Veículo de pequeno porte 0 km - automóvel com motor 1.0, capacidade para 05 lugares, cor branca, câmbio manual, 04 portas, banco reclinável, ar condicionado, 05 marchas.	01	RENAULT/ KWID ZEN	R\$ 39.300,00
---	---	----	----------------------	---------------

**1.2.** O **CONTRATADO** se obriga a entregar os dois veículos, na rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã em Espírito Santo do Turvo, no horário compreendido entre as 08h00min às 16h00min de segunda à sexta-feira, **IMEDIATAMENTE APÓS A SOLICITAÇÃO EMITIDA PELO SETOR DE COMPRAS**; conforme a Proposta Padrão Anexo I.

**1.3.** No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**1.4.** A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1.** O presente contrato terá validade pelo período de garantia de fábrica ao bem licitado no pregão ao qual este instrumento integra, a partir da data de assinatura do mesmo, de 16/08/2018 a 16/08/2019.

**2.2.** A **DETENTORA DO CONTRATO** deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

**2.3.** O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

**2.4.** Os preços são os constantes no registro no valor de **R\$ 137.300,00 (Cento e trinta e sete mil e trezentos reais)** pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;

**2.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da qualidade exigida.

**3.2.** A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

**3.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

**3.4.** A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

**3.5.** A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

**3.6.** A **CONTRATADA** fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

**3.7.** Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500

## CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

**4.2.** A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação;

**4.3.** A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;

**4.4.** Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

**4.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei n.º 8.666/93.

**4.6.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**4.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**4.8.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**4.9.** No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

**5.3.** A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500

por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

**5.4.** A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

**5.5.** As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

## 02.00.00 – PODER EXECUTIVO

### 02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

#### 02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

##### 10.301.0003.1.009 – Aquisição de Ambulância Estadual

614-01-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material permanente - R\$ 40.000,00

612-02-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material permanente - R\$ 100.000,00

##### 10.301.0003.1.010 – Aquisição de Veículo de Pequeno Porte

615-01-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material permanente - R\$ 8.000,00

613-02-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material permanente - R\$ 32.000,00

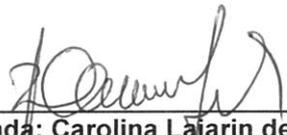
## CLÁUSULA SEXTA

**6.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

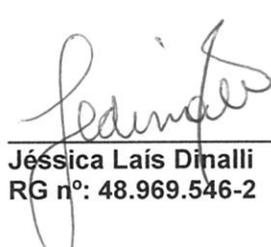
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 16 de agosto de 2018.

  
Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo  
Afonso Nascimento Neto - Prefeito Municipal  
RG n°: 25.349.935-5 SSP/SP  
CPF n°: 170.624.938-13

  
Contratada: Carolina Lajarin de Oliveira Eireli – EPP  
Rosângela Cristina Silva  
RG n. °: 34.882.375-07 SSP/SP  
CPF n. °: 342.329.168-06

## Testemunhas:

1)   
Danielle Oliveira Fortunato  
RG n°: 45.947.805-9

2)   
Jéssica Laís Dinalli  
RG n°: 48.969.546-2



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.  
Fone/Fax (14) 3375-9500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2018 - PREGÃO Nº 25/2018 - PROCESSO Nº 2462/2018

### ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
CONTRATADO: CAROLINA LAJARIN DE OLIVEIRA EIRELI – EPP  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 141/2018  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) RICARDO VIRANDO – OAB 167114 SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, retificando no processo.

**∴ Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 16 de agosto de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Afonso Nascimento Neto  
Cargo: Prefeito Municipal  
RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13  
Data de Nascimento: 07/03/1974  
Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP  
E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br  
E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com  
Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Rosângela Cristina Silva  
Cargo: Consultora de Vendas/Analista de Licitação  
RG nº: 34.882.375-07 SSP/SP - CPF nº: 342.329.168-06  
Data de Nascimento: 14/03/1982  
Endereço residencial completo: Rua Ignácio Leite, 2250, Bairro Viver, Areiópolis/SP  
E-mail institucional: rosangela.silva@proeste.com.br  
E-mail pessoal:  
Telefone(s): 14 3102-1500/ 14 99772-2177

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Afonso Nascimento Neto  
Cargo: Prefeito Municipal  
RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13  
Data de Nascimento: 07/03/1974  
Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP  
E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br  
E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com  
Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura: \_\_\_\_\_